Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2411/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9541/2015
PROTOCOLO	:	1597892
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	:	PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	GIRARDI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
VALOR ESTIMADO	:	R$ 217.805,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção e reparos da iluminação pública e dos prédios públicos do Município, no valor global de R$ 217.805,90 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Girardi Materiais para Construção Ltda; Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda; Francelino e Calixto Ltda - EPP e Sw2 Elétrica Ltda – ME.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 4447/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 4748/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs